



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE NºS: 1 E 2 "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 04/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 36/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia cinco de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente)**, **Luis Antonio Nogueira (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Josué Marcondes de Souza**, **Lucas Gibin Seren** e **Wagner Silveira (membros)**, o senhor: **FABIO GONÇALVES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG. nº 20.588.597-4 SSP/SP., representando a empresa licitante convidada: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME** e o senhor: **DIVALDO GRIPPA**, portador da cédula de identidade RG. nº 9.969.514-9 SSP/SP., representando a empresa licitante convidada: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, para procederem à abertura dos envelopes de nºs: 1 e 2 "Documentação e Proposta de Preços" apresentados para a licitação modalidade **Convite nº 04/2018**, do **Tipo "Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a **Aquisição de: 5.240 garrafas de Água Mineral com Gás Garrafa com 500 ml., 7.100 garrafas de Água Mineral sem Gás 510 ml. e 6.340 unidades de Água Mineral - Garrafão 20 litros**, para a **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, para o **Hospital Municipal de Bebedouro**, para o **Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social**, para a **Rede Criança e Adolescente de Bebedouro** e para a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro**. Findo o prazo de encerramento e entrega dos envelopes estabelecidos no **Edital nº 24/2018** da Licitação, verificou-se a entrega dos respectivos envelopes de nºs: 1 e 2 "Documentação e Proposta de Preços", na ordem cronológica de protocolos abaixo, pelas empresas licitantes convidadas: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME**, envelopes protocolados sob nº **4484/2018**, às **16h:33m:04s.**, do dia **04/04/2018**; e **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, envelopes protocolados sob nº **4534/2018**, às **13h:05m:39s.**, de **hoje**, dia **05/04/2018**. Preliminarmente, oportuno esclarecer que a Comissão Municipal de Licitação apenas decidiu dar prosseguimento no presente certame licitatório, procedendo à abertura dos envelopes de nºs: 1 e 2 "Documentação e Proposta de Preços" apresentados pelas empresas proponentes, embora o artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exija a presença de, no mínimo, 3 (três) potenciais interessados, tendo em vista que o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório, pois, não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares convidados não apresentarem propostas ou fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir à consequência da automática invalidação do certame. Depois, a interpretação sistemática evidencia a improcedência do raciocínio. Outrossim, no caso em tela foi cumprido o requisito legal de remessa de convites em número mínimo a 3 (três) possíveis interessados, ou seja, foram convidadas 6 (seis) empresas do ramo de atividade pertinente. Em suma, a expressa referência à figura do convite, contida no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, impõe o raciocínio de que a licitação deverá continuar normalmente quando existir pelo menos uma proposta válida e formalmente aceitável. Como se não bastasse, a licitação do presente objeto está sendo repetida, sendo que da primeira vez foi realizada através da



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

licitação modalidade **Convite nº 01/2018**, da qual participou 1 (uma) única empresa convidada proponente, sendo ela: **VINICIUS MALVESTIO GRIPPA GAS - ME**. De posse dos envelopes de nºs: 1 e 2 "Documentação e Proposta de Preços" apresentados, procedeu-se primeiramente a rubrica dos invólucros pela Comissão Municipal de Licitação e, na sequência, pelos respectivos representantes das empresas licitantes presentes. A seguir, procedeu-se à abertura dos envelopes de nº 1 "Documentação", sendo que os documentos de habilitação constantes dos invólucros foram devidamente rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e, na sequência, colocados à disposição dos representantes presentes para a devida análise, conferência e rubricas. Logo após o prazo concedido, foi dada a palavra pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação aos representantes presentes, sendo que dela os mesmos não fizeram uso. Dada a palavra novamente, ninguém dela fez uso. A seguir, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu suspender os trabalhos da presente sessão, para que a Comissão Municipal de Licitação, em uma sala reservada, procedesse à análise, conferência e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME** apresentou a **Prova de Regularidade**, para com a **Fazenda Federal**, através de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou seja, a **Prova de Regularidade** relativa à **Seguridade Social** perante o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, através de Certidão Negativa de Débito - CND **ou** Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, **válida até 18/03/2018**, portanto, **vencida** e apresentou a **Prova de Regularidade**, para com a **Fazenda Municipal**, através de **Certidão Negativa dos Tributos Mobiliários e Imobiliários**, expedida em **15 de Dezembro de 2017**, com validade de **90 (noventa) dias**, portanto, **vencida**. Diante do constatado e por tratarem-se os documentos exigidos no **item nº 5.2.6.** combinado com os **itens: 5.2.6.1. e 5.2.6.3.** e no **item 5.2.7.** do **Edital nº 24/2018** da Licitação, de **documentação** relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, do **artigo 29** da **Lei Federal nº 8.666/93**, a Comissão Municipal de Licitação, com o devido respaldo legal no **artigo 43, parágrafo 1º**, da **Lei Complementar nº 123**, de **14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de **07 de agosto de 2014** e no **artigo 4º, parágrafo 1º**, do **Decreto nº 8.538**, de **6 de outubro de 2015**, decidiu assegurar a empresa licitante: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, caso seja declarada **vencedora** do certame, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação supracitada, contados da data da divulgação do resultado do julgamento das propostas, ou seja, da **publicação** do competente **extrato de julgamento e classificação da licitação** na **Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro/SP.**, nos termos e em cumprimento ao disposto no **artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II**, do **Decreto nº 8.538**, de **6 de outubro de 2015**. Ademais, a Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME** apresentou os documentos exigidos para a **habilitação** na presente licitação relacionados nos **itens: 5.2., 5.2.2., 5.2.4., 5.2.5., 5.2.6., 5.2.6.2., 5.2.8. e 5.2.9. e 5.2.10.** do **Edital nº 24/2018** da Licitação. Por sua vez, a Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME** apresentou os documentos exigidos para a **habilitação** na presente licitação relacionados nos **itens: 5.2., 5.2.1., 5.2.4., 5.2.5., 5.2.6., 5.2.6.1., 5.2.6.2., 5.2.6.3., 5.2.7., 5.2.8. e 5.2.9. e 5.2.10.** do **Edital nº 24/2018** da Licitação. Diante do apurado, a



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou HABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME** e **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, por terem apresentado os documentos exigidos para a **habilitação** na presente licitação relacionados nos **itens: 5.2., 5.2.1., 5.2.2., 5.2.4., 5.2.5., 5.2.6., 5.2.6.1., 5.2.6.2., 5.2.6.3., 5.2.7., 5.2.8. e 5.2.9. e 5.2.10.** do **Edital nº 24/2018** da Licitação, no entanto, com a ressalva de que a empresa licitante: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, caso seja declarada **vencedora** do certame, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** lhe assegurado, regularize a **documentação** relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** supracitada. Retomados os trabalhos da presente sessão, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação comunicou aos representantes presentes a decisão acima, concedendo-lhes a palavra para que manifestassem acerca da decisão proferida, tendo sido declarado pelos mesmos, posição favorável à presente decisão e que eles, nesta oportunidade, na qualidade de representantes legais das empresas licitantes, abrem mão do direito de interposição de recursos nesta fase de habilitação da licitação. Dada a palavra novamente, ninguém dela fez uso. A seguir, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar prosseguimento aos trabalhos da presente licitação, procedendo à abertura dos envelopes de nº 2 "Proposta de Preços" verificando que as empresas licitantes habilitadas apresentaram as seguintes propostas de preços: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME**, ofertou o **preço unitário** para o **item 1** de **R\$ 1,10** e o **preço global** de **R\$ 5.764,00**, ofertou o **preço unitário** para o **item 2** de **R\$ 0,88** e o **preço global** de **R\$ 6.248,00** e ofertou o **preço unitário** para o **item 3** de **R\$ 8,50** e o **preço global** de **R\$ 53.890,00**, com validade da proposta **conforme edital** e **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, ofertou o **preço unitário** para o **item 1** de **R\$ 1,05** e o **preço global** de **R\$ 5.502,00**, ofertou o **preço unitário** para o **item 2** de **R\$ 0,82** e o **preço global** de **R\$ 5.822,00** e ofertou o **preço unitário** para o **item 3** de **R\$ 7,99** e o **preço global** de **R\$ 50.656,60**, com validade da proposta **conforme edital**. Registrados os **preços unitários e globais dos produtos** ofertados em Ata, na sequência, as propostas de preços foram colocadas à disposição dos representantes presentes para a devida análise, conferência e rubricas. Em seguida, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação concedeu a palavra aos representantes presentes para que dela fizessem uso, o qual o representante presente da empresa licitante: **FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME**, fez o uso e requereu a **desclassificação** da proposta de preços ofertada pela empresa licitante: **DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME**, pelo não atendimento da exigência constante do **item 5.3.2.** combinado com o **item 5.3.** do **Edital nº 24/2018** da Licitação, tendo em vista que a empresa licitante não discriminou em sua proposta de preços, as **marcas ou procedências dos produtos** cotados. Dada a palavra novamente, ninguém dela fez uso. A seguir, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrado os trabalhos da presente sessão, para posterior realização pela Comissão Municipal de Licitação da competente sessão de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e que tal julgamento será oportunamente comunicado às empresas licitantes, através de notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", bem como mediante a publicação do competente extrato de julgamento e classificação da licitação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro/SP., e que a partir da data desta publicação, as empresas licitantes terão assegurado o direito à interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" c.c. o parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes. Eu, **Luis Antonio Nogueira**, secretário, a digitei. Bebedouro, cinco de abril do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Luis Antonio Nogueira
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza
- Membro -

Lucas Gibin Seren
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

Empresas licitantes presentes:

FABIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO - ME

DV COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME

C04-2018-AtaÁguaMineral-Prefeitura-Saúde-PromoçãoSocial-RedeCriança-Educação